

Microprodução de electricidade

ELISABETE
CARDOSO

Consultora da CTOC



Com a natural expansão dos mercados, com especial destaque para o da electricidade, surgiram novas tecnologias para a produção descentralizada de energia eléctrica. Com efeito, hoje em dia já é possível constatar a existência de uma nova realidade: a microprodução de electricidade, estando esta actividade acessível a cada um de nós. Para além de gerar rendimentos, poderá também conceder uma dedução fiscal em sede de IRS.

Tornar-se microprodutor de electricidade é relativamente simples, existindo já no mercado empresas especializadas para o fornecimento dos equipamentos. Uma instalação de microprodução é tipicamente composta por um gerador eléctrico (aerogerador, painel fotovoltaico, micro turbina hídrica ou outra fonte de energia renovável), um inversor de corrente para ligação à rede e um contador que conta a energia que é injectada na rede eléctrica.

Fazendo um breve enquadramento desta actividade, é em 2002, através do Decreto-Lei n.º 68/2002, de 25 de Março, que é regulamentada a actividade de produção de electricidade independente de energia mediante a utilização de combustíveis fósseis, recursos renováveis ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos, em baixa tensão, com possibilidade de entrega de energia à rede eléctrica pública.

Em 2006, estabelecem-se as bases gerais de organização e funcionamento do Sistema Eléctrico Nacional através do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Março.

Mas é em 2008 que a microprodução ganha o firme propósito de reduzir a dependência energética do nosso país e esti-

mular o desenvolvimento de uma indústria de serviços, perspectivando a criação de centenas de postos de trabalho e uma fileira industrial com elevado potencial de exportação e, daí, um não menos importante objectivo, melhorar a balança comercial nacional através de uma menor importação de energia e da redução do pagamento de licenças de emissão de dióxido de carbono (CO₂).

Assim, em 31 de Janeiro de 2008, com a entrada em vigor do Decreto-Lei 363/2007, aprovado a 2 de Novembro de 2007, foi criado o “Programa Renováveis na Hora”, com o objectivo de promover a microprodução de energia eléctrica utilizando fontes renováveis de energia, o qual criou ainda um regime remuneratório.

Com este programa, particulares, empresas, empresários em nome individual ou sociedades comerciais poderão transformar-se, de uma forma simples e fácil, em pequenos produtores de electricidade contribuindo para alcançar os objectivos nacionais estabelecidos para as energias renováveis, para a redução dos gases com efeito de estufa e para a redução da nossa dependência energética externa.

Todos os portugueses que queiram começar a produzir electricidade para a rede em regime de microprodução podem iniciar o registo no Sistema de Registo de Microprodução (SRM), mediante o preenchimento de um formulário electrónico em www.renovaveisnahora.pt. A partir da data do registo provisório têm 120 dias para requerer a inspecção da unidade de microprodução, pagando por Multibanco uma taxa aplicável para o efeito da realização da vistoria. Se a sua unidade estiver em condições para ser ligada à rede pública, é entregue pelo inspector, o

relatório da verificação, que, no caso de parecer favorável, substitui o certificado de exploração. Depois da vistoria deve solicitar através do SRM a emissão desse certificado.

Estando o sujeito passivo produtor em condições de poder fornecer energia ao seu cliente, terá de ter em atenção alguns aspectos contabilísticos e fiscais.

O débito da energia deverá ser processado através de uma factura nos termos do art.º 36.º do Código do IVA à taxa de 5%, conforme a verba 2.12 – Electricidade, da lista I do Código do IVA.

Em sede de contabilidade organizada, e sempre que a actividade corrente da empresa ou empresário não seja a venda de energia, o registo contabilístico passará pelo reconhecimento de um proveito suplementar.

Em termos fiscais, o Decreto-Lei 363/2007, de 2 de Novembro, refere que para particulares existirá um regime simplificado de facturação e de relacionamento comercial, evitando a emissão de facturas e acertos de IVA, assim, e para esse efeito, são substituídos pelos comercializadores (até agora ainda não foi regulamentado).

Por se tratar de uma venda de energia, e não de uma prestação de serviços, não haverá lugar a qualquer retenção na fonte de IRS por parte dos adquirentes.

Os rendimentos resultantes da produção de electricidade por intermédio de unidades de microprodução, de montante inferior a 5 mil euros, ficam excluídos de tributação em IRS, conforme se encontra estabelecido pelo n.º 6 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro (redacção do art. 90.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 DE Dezembro – OE para 2008). Pelo que só a parte remanescente àquele valor

“Com este Programa, particulares, empresas, empresários em nome individual ou sociedades comerciais poderão transformar-se, de uma forma simples e fácil, em pequenos produtores de electricidade, contribuindo para alcançar os objectivos nacionais estabelecidos para as energias renováveis, para a redução dos gases com efeito de estufa e para a redução da nossa dependência energética externa”

é que deve ser declarada como rendimento da categoria B, no anexo B ou C à declaração modelo 3 do IRS, consoante o produtor esteja enquadrado no regime simplificado ou na contabilidade organizada, respectivamente. Existe, no entanto, no artigo 85.º do Código do IRS um benefício que pode ser aproveitado pelos particulares que poderão deduzir à sua colecta 30% do montante gasto na compra de equipamentos novos a incorporar na unidade de micro produção, até ao máximo de 796 euros.